

O NOSSO GENERAL

Julgar ou não julgar, eis a questão

Alexandra Barahona de Brito¹

Investigador Associado Instituto de Ciências Sociais

Como muitas outras pessoas comemorei a primeira decisão da comissão da Câmara dos Lordes relativamente ao caso Pinochet. Gostei particularmente que tivessem afirmado que os «crimes bárbaros e selvagens» cometidos pelo regime de Pinochet «não fazem parte das funções de um chefe de Estado». A segunda decisão, embora reduzindo as acusações contra o general, confirmou que os crimes cometidos justificavam a extradição. No seguimento desta decisão, uns comemoram, outros sentem-se ultrajados. Proponho-me analisar alguns comentários surgidos em reacção à detenção e possível extradição do general Augusto Pinochet Ugarte:

- o regime de Pinochet veio pôr «a casa em ordem» e a situação chilena teria sido bem pior na sua ausência;
- é uma hipocrisia deter um homem que ordenou a tortura e o desaparecimento de apenas alguns milhares de pessoas, enquanto outros ditadores totalitários se passeiam tranquilamente pelo mundo;
- o procedimento não tem legitimidade em termos jurídicos;
- julgar Pinochet após uma transição negociada no Chile baseada na impunidade do general irá pôr em perigo a consolidação da democracia no Chile;
- este tipo de acções vai dificultar, no futuro, transições pacíficas e negociadas para a democracia, visto que os ditadores terão receio de transferir o seu poder para autoridades democráticas, já que correrão o risco de vir a ser julgados posteriormente.

Em relação ao primeiro: É impossível saber o que teria acontecido caso as forças de esquerda radical da coligação de Allende tivessem pegado em armas e adoptado uma estratégia violenta para alcançar o poder e fazer a revolução. O governo de Allende – na verdade, o próprio Allende – foi claramente vítima da esquerda voluntarista e da direita reaccionária antes do ataque militar ao Palácio de la Moneda em Setembro de 1973. Mas para além dos factos, só é possível especular. Da mesma forma, não é possível saber se teriam morrido mais russos se o regime czarista tivesse mantido o poder; se, em Espanha, o regime republicano teria sido mais repressivo do que o governo nacionalista de Franco; se menos pessoas teriam morrido na Guatemala sob um regime reformista de esquerda do que as que foram assassinadas pelos regimes militares que têm governado o país, quase ininterruptamente, desde 1954; se a continuação das políticas de Batista em Cuba teria sido menos mortífera do que a ruptura revolucionária e o governo de Castro. Podemos imaginar. Podemos fazer especulações históricas, o que até é um exercício interessante. Mas não podemos saber. O que sabemos é que estas forças políticas tomaram o poder e violaram flagrantemente os direitos humanos. Estes são os factos e é com eles que temos que lidar, não com o que «poderia ter sido». Perante estes factos, temos que optar. Queremos desenvolver um quadro legal de protecção dos direitos humanos e tornar o

mundo menos seguro para os ditadores ou, pelo contrário, preferimos especular sobre os inumeráveis «ses» que a história nos permite?

Em relação ao segundo: Julgo que uma das mais proeminentes características dos momentos de «justiça» é que nos recordam brutalmente como o mundo é realmente «injusto». Nem pestanejamos quando os ditadores não são punidos. Mas quando um é detido e julgado, logo nos recordamos, indignados, de quantos mais andam por aí, gloriosamente impunes. Quando um comandante sérvio se senta perante os juizes do Tribunal de Haia presta-se menos atenção à sua sorte do que ao facto de Karadzic continuar impune e Milosevic ser ainda presidente da Jugoslávia. Mas esta desconfiança humana relativamente à «justiça parcial» não nos deveria levar a recusar o julgamento de um ditador. Ela apenas nos demonstra quão longe estamos de ter os instrumentos necessários e a vontade política para julgar todos os responsáveis políticos que assassinaram os cidadãos que supostamente deveriam proteger. O facto de não se poderem julgar todos os ditadores de uma só vez não significa que, em nome da coerência, não se possa pedir contas a um. Durante a guerra do Golfo, muitos observadores salientaram que o ataque a Saddam Hussein por parte dos Estados Unidos e dos Aliados apenas se ficou a dever aos interesses petrolíferos no Koweit. Quereria isto dizer que, porque outros ditadores agiam livremente e sem qualquer tipo de condenação, não se deveria ter feito nada? Ou, pelo contrário, quererá isto dizer que devemos pressionar o mundo civilizado a actuar com mais firmeza perante regimes assassinos? A segunda opção é certamente preferível.

Convém não esquecer que este tipo de argumentos é também produto de antigas lealdades, ou dicotomias, esquerda-direita que actualmente pouca utilidade têm. Os que simpatizam com a direita têm tendência a indignar-se quando um dos «seus» é apanhado (afinal, vejam o que o homem fez para combater os comunistas armados que estavam criminosamente preparados para criar um pesadelo totalitário!!!). A esquerda, por seu lado, ficaria igualmente indignada com qualquer tentativa de responsabilizar Fidel Castro pelas violações dos direitos humanos levadas a cabo pelo seu regime, em nome da fraternidade e da igualdade (afinal, recordem-se como era corrupto e criminoso o regime que ele depôs e como é bom o sistema de saúde em Cuba!!!). Mas nenhuma destas posições é útil ou sequer sustentável. Em resposta a violações dos direitos humanos cometidas por autoridades estatais – as mesmas autoridades em que confiamos para salvaguardar e promover esses direitos – devemos reagir como humanistas e universalistas e não como vítimas de identificações emocionais com utopias de esquerda ou com «missões salvadoras» de direita contra o totalitarismo.

É óbvio que o mundo é hipócrita. As políticas dos «poderosos» são uma realidade. Os interesses e a realpolitik estão na ordem do dia – pelo menos a maioria das vezes – e não é previsível que tal realidade venha a sofrer grandes alterações. Os poderosos e hegemónicos tendem a assegurar a sua própria imunidade perante quaisquer tentativas de «fazer justiça», apesar de perderem muito do seu tempo, nas Nações Unidas, com a criação de nova legislação sobre direitos humanos. É pouco provável que agentes da cia venham a ser castigados; mas os guardas fronteiriços da Alemanha de Leste já são mais vulneráveis. Tudo isto são lugares-comuns. A verdadeira questão é saber se esta lamentável realidade é um bom argumento para a passividade. Julgo que não. Não é por Portugal não ter recursos ou qualquer tendência histórica para defender os direitos dos norte-vietnamitas que deve deixar de exercer uma forte diplomacia de defesa dos direitos

humanos no caso de Timor Leste. Todas estas contradições e insuficiências são reais, mas devem, antes de mais, fazer-nos pensar no caminho que ainda temos que percorrer. Deveria recordar-nos a fraqueza da sociedade humana e incentivar melhores comportamentos. Apesar de tudo, é a nós próprios que devemos o facto de que, por vezes, «somos bons», mesmo no meio da nossa usual capacidade de testemunhar a destruição sem um piscar de olhos. Devemos tentar «ser bons» mais vezes, e nunca menos.

Quanto ao terceiro: Julgar um antigo chefe de Estado por crimes que, por costume ou por direito, são considerados como crimes contra a humanidade é, hoje em dia, felizmente, não só moralmente justo como legalmente credível, legítimo e possível. A prática sistemática e generalizada da tortura, os assassinios, os desaparecimentos e as detenções arbitrárias, foram designados como crimes contra a humanidade em vários tratados e convenções, bem como pelo direito consuetudinário. Estes crimes e as normas que os governam fazem parte das normas imperativas do direito internacional (*jus cogens*). São reconhecidos como tal pela Convenção de Viena sobre o direito de tratados (1969) e não podem ser modificados ou revogados por tratado ou por leis nacionais. O próprio Chile é signatário de todas as convenções de direitos humanos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. Em 1993 adoptou a Declaração e Programa de Acção da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena que requer que os governos revoguem legislação que permita a impunidade e que julguem as violações dos direitos humanos.

Esta realidade é, em grande medida, herança de um dos piores genocídios a que o mundo jamais assistiu, da derrota do regime genocida e da conseqüente força da vitória e da indignação dos Aliados. Nuremberga consagrou o conceito de «crimes contra a humanidade», mas somente em tempo de guerra. A soberania manteve-se sagrada. No entanto, vários desenvolvimentos políticos e jurídicos ulteriores tornaram possível o julgamento de tais crimes mesmo em tempo de paz, ou na ausência de guerra interestadual. No plano do direito internacional é hoje possível identificar cinco grandes princípios firmemente estabelecidos e que, aliás, estão na base da declaração da Audiência Nacional espanhola do dia 5 de Novembro de 1998 sobre o direito à jurisdição sobre os crimes cometidos pelos regimes militares chileno e argentino:

- **Os crimes contra a humanidade são de jurisdição universal e como tal podem ser julgados por qualquer Estado.** Isto foi reconhecido pela Resolução 3074 (xxviii) de 3 de Dezembro de 1973 da Assembleia Geral das Nações Unidas (agnu), bem como pela Convenção Contra a Tortura. Aqueles que são acusados de crimes deste tipo devem ser julgados no seu país, extraditados para julgamento num país terceiro, ou julgados por um tribunal internacional.

- **Não existe imunidade para crimes contra a humanidade.** O Artigo 7 do Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberga (tmin) afirmou que a imunidade ou privilégios especiais não podem ser invocados para evitar o julgamento e que as leis internacionais que protegem os representantes dos Estados não se aplicam aos crimes contra a humanidade. Este princípio foi reafirmado pela Resolução 95 (I) de 11 de Dezembro de 1946 da agnu, pelo Artigo 6 da Carta do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente em 1946, pelo Artigo 7 (2) do Estatuto do Tribunal Internacional para a Antiga Jugoslávia de 1993, pelo Artigo 6 (2) do Estatuto do Tribunal Internacional para

o Ruanda de 1994, e pelo Artigo 27 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (tpi) adoptado no dia 17 de Julho de 1998, entre outros.

- **Os Estados não estão isentos de levar a cabo investigações sobre crimes contra a humanidade mesmo que estes não estejam codificados em leis nacionais.** Este princípio foi afirmado pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas no Documento A/51/10 de 1996, pelo Artigo 15 (2) do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, pelo Artigo 7 (2) da Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa.

- **Os crimes contra a humanidade não prescrevem.** Isto foi reconhecido pela Resolução 2391 (xxii) de 1968 da agnu, pelo Tratado do Conselho da Europa de 25 de Janeiro de 1974, e pelo Artigo 29 do Estatuto do tpi.

- **Os acusados de crimes contra a humanidade não têm direito ao asilo ou refúgio em países terceiros.** Este princípio foi consagrado pela Resolução 30/74 (xxviii) de 1973 da agnu, pelo Artigo 1.f da Convenção sobre o estatuto dos refugiados, e pelo Artigo 1.2 da Declaração das Nações Unidas sobre asilo.

Assim, o general Pinochet pode, e deve, ser julgado. Que o general é responsável por crimes contra a humanidade está amplamente demonstrado. Com o retorno à democracia em 1990, o presidente Aylwin constituiu a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação (cnvr) para descobrir a «verdade» sobre as violações aos direitos humanos, os «desaparecimentos», as execuções extrajudiciais, e as mortes por tortura. O relatório documentou oficialmente 3197 casos, embora o número real seja bastante mais elevado. O governo do Chile reconheceu estas violações no relatório enviado ao Comité Contra a Tortura nas Nações Unidas em 1990. Posteriormente, em 1992, o governo de transição constituiu a Comissão de Reparação e Reconciliação para promover reparações morais e financeiras às famílias das vítimas. O relatório final da Comissão foi apresentado em 1996. Reconheceu oficialmente outros 123 casos de desaparecimentos e 776 execuções extrajudiciais. Assim, os dois organismos reconheceram oficialmente 1102 desaparecimentos e 2095 casos de execução extrajudicial e morte sob tortura, num total de 3197 casos de violações oficialmente reconhecidas pelo Estado chileno.

O relatório da cnvr e o que foi enviado às Nações Unidas deixaram bem claro que a maior parte das violações foram cometidas pela Direcção de Informações Nacionais (dina) e pela sua sucessora, a Central Nacional de Informações (cni), sendo claro que ambos os organismos respondiam directamente perante o general Pinochet através do Ministério do Interior. Ambos os relatórios concluíram que a dina estabeleceu uma rede repressiva para eliminar «inimigos do Estado» no Chile e no estrangeiro, tanto nacionais como estrangeiros. Esta política foi coordenada ao mais alto nível sob o comando do general Pinochet, chefe da dina. Em Fevereiro de 1998, o general Manuel Conteras, preso pela morte do ex-embaixador do Chile nos Estados Unidos, Orlando Letelier, afirmou no Tribunal Supremo chileno que o general Pinochet comandava as operações da dina. Ambos os relatórios deixaram bem claro que Pinochet, como Comandante das Forças Armadas, também terá sido responsável pelas violações cometidas pelos vários ramos dessas forças.

Esta realidade foi também confirmada por organismos internacionais. Em 9 de Dezembro de 1975, a Resolução 3448 (xxx) da agnu afirmou que existia no Chile uma prática sistemática e institucionalizada da tortura e detenções arbitrarias. O Grupo de Trabalho

Ad-Hoc sobre o Chile, estabelecido pelas Nações Unidas em 1975, documentou estas práticas e determinou no dia 8 de Outubro de 1976 (Documento A/31/253) que estas deveriam ser punidas de acordo com o direito internacional sobre crimes contra a humanidade. O mesmo foi confirmado pela Comissão Inter-Americana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Este organismo concluiu em 1996 e 1998 que as auto-amnistias são incompatíveis com o direito internacional (Relatórios 36/96 e 25/98).

Não penso, todavia, que a acusação de genocídio seja válida. Em primeiro lugar, não é totalmente claro qual o significado de genocídio. É difícil traçar a separação entre assassinio em massa e genocídio: mesmo os especialistas divergem quanto ao significado de números, classe, etnia ou filiação política, enquanto critérios para a definição de genocídio. No fundo, tanto os números como a «medida do horror» podem ser critérios muito arbitrários. Para além disso, a história moderna torna-nos, lamentavelmente, muito «exigentes» quanto à definição de genocídio. Após os genocídios praticados pelos regimes de Estaline, Hitler, Mao ou Pol Pot, alguns milhares de cadáveres de militantes de esquerda e de inocentes apanhados no fogo cruzado do conflito político e ideológico latino-americano já não provocam indignação. E este é o fardo que, enquanto seres humanos, todos carregamos. No que diz respeito ao genocídio, eu própria sou afectada pelo carácter arbitrário dos padrões e pelos limites do horror. Daí que não considere que, no caso chileno, esta seja uma acusação convincente. Mas, mesmo não sendo genocídio, o que aconteceu no Chile tem, de acordo com as leis humanitárias e de direitos humanos internacionais, «horrores» e ilegalidades mais do que suficientes para justificar a acusação.

Quanto ao quarto: Argumentar que o julgamento de Pinochet faria cair o regime democrático chileno seria admitir, em contradição com afirmações feitas tanto pelo ex-presidente Aylwin como pelo presidente Frei, que a transição para a democracia no seu país ainda não está finalizada. Que essa democracia é tão frágil que não sobreviveria à aplicação da lei nacional e internacional pelo sistema jurídico que, numa democracia, é independente. Por outro lado, se de facto é verdade que a democracia chilena é tão frágil assim, ainda está por saber quais poderiam ser as consequências de um julgamento. Teria de haver um golpe militar, um boicote prolongado do sistema político por parte da direita, levando o sistema político à beira do caos ou, alternativamente, mobilizações populares de tal modo violentas e desestabilizadoras que o regime colapsaria. Ora, nenhuma destas hipóteses me parece verosímil.

É necessário lembrar que hoje as ditaduras são inaceitáveis tanto nas Américas como internacionalmente. A Organização dos Estados Americanos tem hoje um arsenal de «defesa da democracia» que já foi aplicado com êxito nas regressões autoritárias no Paraguai e na Guatemala. As iniciativas de livre comércio das Américas, a nafta, bem como o Mercosul, aos quais o Chile está de uma forma ou outra ligado, estão firmemente fundados em pressupostos democráticos. Os Estados Unidos hoje opõem-se às ditaduras na região. A democracia e o mercado livre são hoje vistos como projectos irmãos e indissociáveis. Além disso, no próprio Chile, os grandes interesses económicos seriam feridos se os partidos de direita boicotassem o sistema democrático, já que isto afectaria os seus interesses económicos e políticos no exterior, o que para um país marcadamente exportador seria desastroso. Os militares, embora desagradados com este agravo à honra da instituição, não têm dado quaisquer indicações de um desejo ou intenção de intervir

directamente na política. É natural que haja protestos vivos nas ruas quando estamos perante um tema que tão profundamente divide a sociedade chilena e que tão fundamentalmente marcou a vida nacional durante dezassete anos. Mas, para que tais manifestações viessem a causar o colapso da democracia, o governo e todo o sistema institucional teriam que abdicar da sua vontade de exercer o poder, deixando o poder cair na rua. A repressão por igual de anti e pró-pinochetistas tem demonstrado o contrário.

É óbvio que o governo preferiria não enfrentar todas as dificuldades que este caso implica. É óbvio que seria mais fácil se nada disto acontecesse. E é também natural que o governo defenda o general contra as iniciativas que «violam» o espaço soberano. Tudo isto é natural. Os governos tendem a tentar resolver os desafios da forma menos conflitual possível. É essa a sua função. No entanto, nada disto significa que a democracia chilena não possa aguentar estas pressões: o presidente Frei não teria saído do Chile durante nove dias numa missão comercial no auge da crise Pinochet se a questão fosse de tal maneira ameaçadora para a sobrevivência do regime. O governo chileno não terá outra alternativa senão demonstrar ao mundo que, apesar das dificuldades, a aplicação da justiça não é contrária à lógica da consolidação da democracia no Chile e que, apesar do desafio, esta será uma oportunidade para consolidar as instituições e os princípios próprios a um país democrático.

Quanto ao quinto: Os ditadores deixam o poder porque perdem uma massa crítica de legitimidade interna e internacional sem a qual não o podem continuar a exercer. E um dos factores principais (juntamente com o colapso de um projecto económico) que faz com que os ditadores saiam do poder é uma forte oposição baseada no discurso ético dos direitos humanos e da democracia. É muitas vezes com este mesmo discurso que as ditaduras justificam o autoritarismo e as violações, mas, a prazo, a contradição entre discurso e realidade torna-se insustentável. Nesse sentido, o julgamento interno ou internacional dos ditadores que cometem crimes contra a humanidade pode acelerar este processo de deslegitimação.

Vale a pena sublinhar que as transições são acontecimentos principalmente influenciados por factores internos e pela vontade de actores nacionais. A análise das várias transições que têm tido lugar desde a transição portuguesa em 1974 demonstra que o peso dos factores externos é menor que o equilíbrio específico de poderes entre democratas ou pró-transicionistas e autoritários ou antitransicionistas. Isto não significa que factores exógenos não possam actuar como impulsionadores do início de transições políticas. Foi isto que se verificou na Indonésia, onde uma crise económica e a necessidade de recorrer ao Fundo Monetário Internacional deram início a um processo de mudança ainda sem resultados claros. Mas, fundamentalmente, a saída do poder dos ditadores terá lugar, mais ou menos pacificamente, não tanto pelo seu medo, mas mais pela sua força relativa e pelo vigor da oposição democrática interna. A transição na Argentina, por exemplo, deu-se através do colapso do poder das Forças Armadas causado pela derrota na guerra das Malvinas. Saíram do poder «com medo», auto-amnistiando-se e enfrentando uma oposição que declarava a sua intenção de os julgar. Mas saíram do poder. Quando os regimes autoritários e repressivos perdem a sua legitimidade ante a maior parte da elite política e das forças sociais em geral, os ditadores tarde ou cedo saem do poder, e não será o seu medo que vai pôr termo às transições, e nem sequer será esse o factor principal que as possa tornar mais violentas.

A ser assim, os ditadores que ainda se encontram no poder terão de pensar duas vezes antes de ordenar novos massacres e actuar repressivamente. E isto porque se tornará cada vez mais claro que este tipo de comportamentos não serão tolerados nem pela sociedade internacional, nem pelas vítimas do terror que, cada vez mais associadas a redes transnacionais de defesa dos direitos humanos, têm acesso às mais altas instâncias de justiça internacionais. O caso Pinochet já levou ao desencadear de casos contra outros ditadores, entre eles o rei Hassan de Marrocos, o actual presidente da Bolívia e antigo ditador desse país, general Hugo Banzer, o presidente Fidel Castro. Outros que poderiam estar em perigo são Omar Hassan al-Bashir do Sudão, Laurent Kabila do Congo, Hafez al-Asad da Síria, Idi Amin, Mengitsu Haile Mariam da Etiópia, «Baby Doc» Duvalier e Suharto da Indonésia, que é responsável pela morte de aproximadamente duzentos mil timorenses desde a invasão. Assim, este tipo de acção que corta com um clima de impunidade pode melhorar «aqui e agora» a vida de muitos milhares de indivíduos que ainda vivem sob regimes repressivos. Isto é uma conquista e não uma ameaça à paz e à democracia.

É óbvio que é mais desejável que tais julgamentos se levem a cabo no âmbito nacional. No entanto, também é claro que actualmente não existem condições para que um julgamento se realize no Chile. O ministro dos Negócios Estrangeiros do Chile, José Miguel Insulza, afirmou que o general seria julgado no Chile se fosse permitido o seu regresso a esse país. Isto é altamente improvável. Existe uma lei de amnistia de 1978 – Decreto-Lei 2191 – decretada pelo governo militar para não permitir o julgamento de pessoas que tinham cometido violações aos direitos humanos entre o dia do golpe de Estado, em 11 de Setembro de 1973, e 10 de Março de 1978, o pior período de violações. Os tribunais nacionais têm aplicado a lei de amnistia para fechar casos, apesar de o governo de Aylwin ter determinado que a lei, embora não permitindo a punição dos actos cometidos, admite a sua investigação.

Além disso, a transição foi realizada através de uma negociação e os termos de ambas foram condicionados pelo poder do regime militar e dos seus apoiantes civis, bem como pela Constituição de 1980. Entre as condições impostas por essa Constituição consta a designação de nove senadores vitalícios não eleitos que gozam de imunidade também vitalícia. Pinochet é um desses senadores por autodesignação. Embora a Constituição e o Código de Processo Penal permitam o levantamento da imunidade parlamentar, tal é improvável devido ao poder das Forças Armadas no Chile, o conservadorismo dos tribunais nacionais e do Tribunal Supremo, a força da direita, a onda nacionalista criada por estes acontecimentos, as limitações constitucionais e a lei de amnistia. Mesmo que todos esses obstáculos fossem eliminados, a legislação chilena exige que o general seja julgado num tribunal militar. Ora, como seria de esperar, os tribunais militares têm demonstrado uma total falta de independência nesta matéria. As limitações chilenas, porém, servem apenas para reforçar a necessidade de actuar no âmbito internacional.

Também é certo que o julgamento levado a cabo por países terceiros (casos que apenas surgem quando os ditadores matam nacionais desses países, como no caso do Chile e da Argentina, mas não do Brasil e do Uruguai) é menos desejável que o julgamento levado a cabo por uma instituição internacional com regras uniformes e de aplicação universal, tal como o Tribunal Penal Internacional estabelecido este Verão. Tal como se queixou o ministro dos Negócios Estrangeiros de Espanha, após a retirada do embaixador chileno em Madrid, nenhum Estado se deve sentir na obrigação de actuar como o «vingador do

mundo». Lord Slynn, que presidiu às audições sobre o caso Pinochet, afirmou igualmente que «quanto mais depressa for criado o tribunal de Roma melhor».

Em conclusão:

- Primeiro, mesmo que não possamos julgar todos os ditadores, não devemos hesitar em julgar aqueles que estão ao nosso alcance. A história poderia eventualmente ter sido ainda pior, mas é sobre os legados históricos reais que nos devemos debruçar;
- Segundo, apesar de a acusação de genocídio ser inapropriada, o julgamento da prática de tortura e de uma política deliberada de detenção e de desaparecimento é legítimo e moralmente aceitável pelos actuais padrões legais internacionais. Atentemos ao pouco que alcançámos, pois só assim poderemos agir cada vez melhor. Mas atentemos também na importância do que já alcançámos – o que nos dá esperança;
- Terceiro, não vale a pena discutir se devemos julgar ditadores autoritários ou totalitários; mas vale a pena tornar o mundo inseguro para todos os ditadores, de esquerda ou de direita. Esta é a única posição que universalistas humanitários e democráticos podem adoptar;
- Quarto, a democracia chilena, embora limitada constitucionalmente, tem a força suficiente para resistir ao embate daqueles que desejariam ver o retorno sem impunidade do general. Tal é demonstrado pela actuação do actual regime, reforçado por um contexto que felizmente já não proporciona condições apropriadas para uma regressão autoritária no país e no continente;
- Quinto, a perda de legitimidade leva à saída do poder dos ditadores e o nível de violência que caracteriza uma dada transição deve-se a factores outros que ao «medo», que, de uma ou outra forma, existe sempre na mente de quem mata impunemente.

Finalmente, precisamos de um tribunal com capacidade de efectiva execução das normas, precisamente para evitar que a aplicação do direito internacional de direitos humanos provoque problemas nas relações entre Estados e seja alvo de críticas de arbitrariedade. Para que tal aconteça, as potências ocidentais, e os Estados Unidos em particular, que muito têm de temer também neste âmbito pela actuação dos seus serviços militares e secretos tanto na América Latina como noutras regiões do mundo, terão de estar dispostos a aceitar a aplicação do direito internacional de direitos humanos de forma igualitária. Pouco provável? Talvez. Mas o caso Pinochet constitui um passo nessa direcção.

Notas

¹ Doutorada em Ciência Política pela Universidade de Oxford, escreveu o livro *Human Rights and Democratisation: Uruguay and Chile* (Oxford University Press, 1997). Actualmente está a investigar os processos de democratização e repressão para a publicação do livro *The Politics of Memory*, do qual é também co-editora. A autora agradece os comentários de João Faria.